



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, N.º 629 - CEP 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N. 2

Dispõe sobre o plano de carreira, Quadro de Pessoal, reenquadramento e atualização-salarial dos servidores da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e dá outras providências.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S. Paulo etc., usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 50, e em atendimento ao artigo 3º, das Disposições Transitórias, todos da Lei Orgânica Municipal de Artur Nogueira,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam instituídos por esta Lei o plano de carreira e o Quadro de Pessoal, e fica estabelecida a escala de salários aplicáveis a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se :

- I - REGIME ÚNICO - o estabelecido no artigo 3º, I, desta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 39, da Constituição Federal, combinado com o artigo 125, da Lei Orgânica do Município - LOMAN.
- II - EMPREGO PÚBLICO - a posição instituída na organização do Serviço Público Municipal, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas a empregado público.
- III - EMPREGADO PÚBLICO - a pessoa admitida em emprego público e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -



2.

- IV - CARGO PÚBLICO : aquele criado por Lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas a Funcionário Público.
- V - FUNCIONÁRIO PÚBLICO - a pessoa nomeada para ocupar cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município (Lei n. 732/69).
- VI - SALÁRIO/VENCIMENTO - é a retribuição pecuniária básica fixada em lei e paga mensalmente... aos empregados e funcionários públicos.
- VII - REMUNERAÇÃO - o salário ou vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o empregado ou funcionário tenha direito (também conhecida como "salários" ou "vencimentos").
- VIII - AMPLITUDE - o número de referências ou padrões estabelecidos para evolução funcional do empregado ou funcionário público.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 3º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira compõe-se de :

- I - Empregados em Comissão e Permanentes regidos.. pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Anexos I e II desta Lei).
- II - Funcionários Públicos regidos pelo Estatuto... dos Funcionários Públicos do Município (Lei 732/69), (Anexo III desta Lei). Quadro em extinção na forma do artigo 4º, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município - LOMAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 — CEP 13.160 — FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

3.

Artigo 4º - Os empregos públicos constantes do Anexo I, da Lei (empregos em Comissão) são de livre provimento e dispensa pelo Prefeito e nomeados através de Portaria.

§ 1º - Os empregos em Comissão poderão ser preenchidos... por qualquer pessoa, independente de concurso público.

§ 2º - Caso a nomeação venha a recair em pessoa do Quadro Permanente ou Estatutário, esta será nomeada por Portaria, suspendendo-se seu contrato do Quadro Permanente ou Estatutário; retornando ao Quadro, quando cessar sua função de confiança, o funcionário público (estatutário) não terá direito ao salário do emprego em Comissão.

Artigo 5º - Compõe o Quadro do Pessoal Inativo e Pensionistas os servidores relacionados no Anexo IV desta Lei.

SEÇÃO I

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Artigo 6º - Os empregos públicos constantes do Anexo II, desta Lei, dependem de Concurso Público para seu preenchimento, em observância ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal.

Artigo 7º - Fica vedada a realização de concurso público, admissão ou nomeação de servidor público para empregos que não constem dos Anexos que compõem o Quadro de Pessoal, ou que se encontrem fora do seu respectivo nível salarial (Anexos I e II, desta Lei).

Artigo 8º - O preenchimento dos empregos permanentes far-se-á através de :

- I - acesso quando se tratar de empregos que formam carreira (Anexo V, desta Lei)
- II - concurso público de provas ou provas e títulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

4.

Artigo 9º - Caso não ocorra o preenchimento na forma prevista pelo inciso I, do artigo anterior, será permitida a abertura do concurso público de que trata o inciso II, do mesmo artigo.

Artigo 10 - Ocorre vaga quando :

- I - do acesso;
- II - do falecimento;
- III - da demissão ou pedido de demissão (Anexo II);
- IV - da exoneração ou pedido de exoneração (Anexo I);
- V - da aposentadoria;
- VI - da criação de novo emprego decorrente da expansão do Quadro de Pessoal, através de lei.

SEÇÃO II

DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Artigo 11 - Os funcionários públicos constantes do Anexo III, desta Lei, são as pessoas que ingressarem no serviço público municipal, mediante concurso público, para ocupar cargo e regidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Artur Nogueira (Lei 732/69).

Artigo 12 - O Quadro dos Estatutários fica considerado em extinção na forma prevista pelo artigo 4º, das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município -LOMAN.

Artigo 13 - A medida em que ocorrer a vacância dos cargos , estes serão transformados em empregos conforme previsto na parte final do artigo 4º, das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município -LOMAN.

Artigo 14 - Fica assegurado o Regime de Tempo Integral - RTI - conferido aos servidores estatutários da Ativa.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 15 - A jornada de trabalho não poderá, semanalmente, exceder a 44 (quarenta e quatro) horas e a jornada mínima de-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 — CEP 13.160 — FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

5.

verá ser de 20 (vinte) horas, previstas como exceção a hora-aula e hora-atividade para os professores da rede municipal de ensino, conforme o Estatuto do Magistério Municipal.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal estabelecerá, atra -
vés de Decreto, a jornada de trabalho e carga horária de cada em-
prego, diferenciando em função da peculiaridade do serviço.

Artigo 16 - O pagamento de horas suplementares ao emprega-
do público será de conformidade com o disposto na Consolidação...
das Leis do Trabalho -CLT.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO

Artigo 17 - A escala de salário/vencimento fica constituí-
da de referências numéricas onde o número, impresso em algarismo
arábico indicará na ordem crescente a amplitude de salário/venci-
mento do respectivo emprego/cargo.

Artigo 18 - Para os empregos constantes dos Anexos I e II;
para os cargos do Anexo III e as aposentadorias e pensões do Ane-
xo IV, respectivamente, desta Lei, as referências/padrões/proven-
tos/pensões e seus respectivos valores são os constantes do Anexo
VI.

Parágrafo Único - Nos valores previstos no Anexo VI, obje-
to do artigo anterior, não estão incorporados os benefícios e de-
mais vantagens de ordem pessoal.

Artigo 19 - Para cada emprego/cargo haverá uma amplitude..
de 12 (doze) referências/padrões.

Artigo 20 - O empregado público ao ser admitido ou nomeado
será sempre enquadrado na referência inicial do seu respectivo em
prego.

Parágrafo Único - Há cada tres (03) anos de serviço presta-
do sem interrupção ao Município de Artur Nogueira, o empregado...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 — CEP 13.160 — FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

6.

galgará uma amplitude de referência/padrão automaticamente.

SEÇÃO II

DAS VANTAGENS

Artigo 21 - Consideram-se vantagens pessoais :

- I - as amplitudes decorrentes do período de serviço prestado ininterruptamente ao Município de Artur Nogueira;
- II - os adicionais de insalubridade (40% máximo, 20% médio e 10% mínimo) e de periculosidade (30% do salário do empregado, Artigo 2º, VI, desta Lei) decorrentes do exercício de atividade insalubres e perigosas apuradas mediante laudo fornecido pelo Serviço Unificado e Descentralizado.. de Saúde -SUDS.
- III - O adicional noturno e horas extraordinárias de correntes do trabalho noturno (22:00 às 5:00 horas) e além do horário normal de trabalho(no máximo 2 (duas) horas/dia e 60 (sessenta) horas / mensais.
- IV - O adicional por tempo de serviço,correspondente a 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário/vencimento, acrescido das vantagens elencadas nos incisos anteriores,há cada 5(cinco) anos de serviço ininterrupto prestado ao Município de Artur Nogueira, como segue :
 - a) 5 anos - 5%
 - b) 10 anos -10%
 - c) 15 anos -15%
 - d) 20 anos -20%
 - e) 25 anos -25%
 - f) 30 anos -30%
 - g) 35 anos -35%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 — CEP 13.160 — FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

7.

V - A sexta-parte, devida ao empregado ou funcionário que contar 20 (vinte) anos de serviço prestado exclusivamente ao Município, calculado pela remuneração (Salários/Vencimentos) dividida por 6 (seis).

§ 1º - O adicional por tempo de serviço e a sexta-parte... são devidos a todos os servidores na forma do § 20, do artigo.... 129, da Lei Orgânica do Município, vedando-se sua acumulação para fins de concessão de acréscimos ulteriores sob o mesmo título conforme inciso XV, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 2º - Os demais direitos e deveres dos empregados são os constantes da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT- e da Lei Orgânica do Município -LOMAN.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

Artigo 22 - Os atuais servidores, empregados em Comissão, Permanentes e Estatutários, serão classificados no emprego ou cargo correspondente, independentemente de novo concurso ou nomeação, lavrando-se as anotações necessárias em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e demais documentos contratuais.

Artigo 23 - Para enquadramento dos servidores públicos na referência/padrão do seu respectivo emprego/cargo, será computado somente o tempo de serviço prestado ininterruptamente ao Município, computando-se há cada tres (03) anos uma referência/padrão.

§ 1º - Caso o valor resultante do enquadramento previsto no "caput" seja inferior a atual remuneração, o empregado/funcionário público deverá ser enquadrado na referência/padrão mais próxima da sua remuneração total.

§ 2º - Para o enquadramento a que se refere o "caput", tomar-se-á como base a data da vigência desta Lei, vedando-se o pa-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 — CEP 13.160 — FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

gamento de atrasados.

8.

§ 3º - O tempo de serviço já contado para fins de aposentadoria pela Previdência Social ou pelo Município não será computado para os fins de enquadramento de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Artigo 24 - O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração Municipal, mediante a aplicação de determinados princípios que assegurem aos empregados/funcionários públicos condições indispensáveis à sua valorização e profissionalização.

Artigo 25 - Os empregados ou funcionários públicos concorrerão, na forma e condições previstas nesta Lei e outras disposições legais pertinentes, às várias formas de evolução funcional.

Artigo 26 - São 02 (duas) as formas de evolução funcional :

- I - promoção;
- II - acesso.

SEÇÃO I

DA PROMOÇÃO

Artigo 27 - A promoção consiste na movimentação do empregado/funcionário público, da referência/padrão onde está localizado para a referência/padrão imediatamente superior, dentro da amplitude de referência/padrão do seu respectivo emprego/cargo.

Artigo 28 - A promoção do empregado/funcionário ocorrerá há cada 03 (tres) anos de serviço prestado à Prefeitura Municipal e será automática, tomando-se por base a data da sua última admissão ou nomeação.

Artigo 29 - Serão considerados para efeito de tempo de serviço à promoção :

- I - as férias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 — CEP 13.160 — FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

9.

II - as licenças-gestantes;

III - as faltas abonadas, conforme CLT ou Estatuto;

IV - as licenças de nojo ou gala e com remuneração.

Artigo 30 - Não será computado como tempo de efetivo exercício à promoção :

I - a licença sem remuneração;

II - a suspensão disciplinar.

SEÇÃO II

DO ACESSO

Artigo 31 - Acesso é a passagem do empregado público de um emprego para outro superior, dentro da respectiva carreira, importando nas responsabilidades pertinentes à nova atividade.

Artigo 32 - Carreira é o conjunto de empregos da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente de acordo com a responsabilidade e complexidade que apresentem.

Artigo 33 - Os empregos que se constituem em carreira são os constantes do Anexo V da presente Lei.

Artigo 34 - Só poderão concorrer ao acesso os empregados.. públicos que :

I - preencherem as condições de habilitação e demais requisitos para o desempenho no novo emprego;

II - não tiverem sofrido penalidade no grau de suspensão no período de 02 (dois) anos anteriormente à data da abertura das inscrições;

III - tiverem o interstício de 01 (um) ano, no mínimo de exercício no seu emprego atual, à data da abertura das inscrições.

Artigo 35 - Havendo empate na classificação, terá preferência, sucessivamente :

I - o que ingressou há mais tempo na Prefeitura;

II - o admitido há mais tempo no emprego atual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 — CEP 13.160 — FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III - o mais idoso.

10.

Artigo 36 - O ingresso no novo emprego mediante acesso, far-se-á na referência inicial do novo emprego, asseguradas as vantagens de ordem pessoal.

Artigo 37 - O acesso se fará através de seleção interna de provas ou de provas e títulos.

CAPÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 38 - Poderá haver substituição dos empregos/cargos constantes dos Anexos I, II e III, da presente Lei, em seus impedimentos legais e temporários.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal é quem designará ou nomeará o substituto para ocupantes dos empregos/cargos.

Artigo 39 - Só haverá substituição quando o período for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º - Enquanto perdurar a substituição, o substituto fará jus à diferença salarial/vencimento existente entre as referências/padrões dos empregos/cargos objeto da substituição.

§ 2º - O empregado/funcionário público retornará ao seu emprego/cargo de origem após o período de substituição sem que tenha direito de ser efetivado no emprego/cargo substituído ou eventuais indenizações.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40 - Fica concedida uma gratificação a título de quebra de caixa no valor de 10% (dez por cento) sobre o salário do empregado público ocupante do emprego de Caixa.

Artigo 41 - Ao empregado/funcionário que, por determinação do Prefeito Municipal, deslocar-se temporariamente do Município.. para outra cidade, no desempenho de suas atribuições ou em missão designada pelo Prefeito, será concedida, além do transporte, uma..



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, N.º 629 - CEP 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45.735.552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

11.

diária para despesas de alimentação, a critério do Executivo e nas bases fixadas em regulamento.

Artigo 42 - Fica limitado o salário ou vencimento dos servidores municipais em 1.200 (mil e duzentas) UFMAN's (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA), conforme legislação municipal vigente e ao teto máximo da remuneração do Prefeito, conforme preceitua o inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os atuais servidores que percebem salário/vencimento superior a 1.200 (mil e duzentas) UFMAN's, terão o salário/vencimento congelados até atingir o limite provisório.

Artigo 43 - Ficam extintos os cargos, empregos e funções que não constam desta Lei, bem como o pagamento de outras vantagens além das previstas nos artigos 14 e 21.

Artigo 44 - O Prefeito Municipal fica autorizado a expedir atos, regulamentos, decretos e portarias necessários à execução desta Lei, aplicando-se, nos casos omissos, os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT- e da Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira -LOMAN.

Artigo 45 - As atuais complementações de aposentadorias e pensões pagas pela Prefeitura Municipal aos servidores celetistas, que percebem proventos e pensões da Previdência Social, serão corrigidas de conformidade com a variação do IPC -ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR- ou outro indexador que possa vir a substituí-lo, garantida a equiparação do emprego-base de que trata esta Lei.

Artigo 46 - Nos valores constantes do Anexo VI já se acha incluído o IPC referente ao mês de dezembro de 1990 e reajuste dos meses subsequentes.

Artigo 47 - O servidor que perceber no mês de janeiro e subsequentes, salário acrescido das amplitudes inferior ao mês de dezembro/90 acrescido do IPC mensal, terá direito a uma diferença... que lhe garanta a remuneração do mês anterior.

Artigo 48 - As despesas decorrentes da execução desta Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, N.º 629 - CEP 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

12.

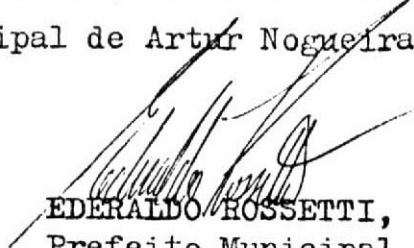
serão atendidas por dotações próprias consignadas no Orçamento, su
plementadas se necessário.

Artigo 49 - Ficam incorporadas, para todos os efeitos de di-
reito, as vantagens a título de "pro labore".

Artigo 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1991.

Artigo 51 - Revogam-se as disposições em contrário, em espe-
cial a Lei Municipal n.º 1.634, de 17 de abril de 1986.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 30 de janeiro de
1991


EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da
Prefeitura Municipal, na data supra.


JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Responsável pelo Expediente
da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 — CEP 13.160 — FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO I

EMPREGOS EM COMISSÃO Artigo 4º

QUNAT.	Denominação do emprego	amp. de Referência
01	Chefe de Gabinete	35 a 47
01	Diretor de Educação, Cultura, Esportes e Turismo	35 a 47
01	Diretor de Higiene, Saúde e Promoção Social	35 a 47
01	Diretor de Obras e Serv. Municipais	35 a 47
01	Diretor de Segurança	35 a 47
01	Diretor Administrativo e Recursos Mate- riais	35 a 47
01	Diretor de Secretaria	35 a 47
01	Diretor Jurídico	35 a 47
01	Diretor de Finanças	35 a 47
01	Diretor de Água e Esgotos	35 a 47
01	Chefe de Divisão Secretaria	31 a 43
01	Chefe de Divisão de Recursos Humanos	31 a 43
01	Chefe de Divisão de Compras	31 a 43
01	Chefe de Divisão Administrativa	31 a 43
01	Chefe de Divisão de Contabilidade	31 a 43
01	Chefe de Divisão de Tributação	31 a 43
01	Chefe de Divisão de Obras	31 a 43
01	Chefe de Divisão de Estradas	31 a 43
01	Chefe de Divisão de Serv. Municipais, Agricultura e Abastecimento	31 a 43
01	Chefe de Divisão de Educação	31 a 43
01	Chefe de Divisão de Esportes	31 a 43
01	Chefe de Divisão de Cultura	31 a 43
01	Chefe de Divisão de Saúde	31 a 43
01	Chefe de Divisão de Promoção Social	31 a 43
01	Chefe de Divisão de Segurança	31 a 43
01	Chefe de Divisão de Água e Esgotos	31 a 43
01	Chefe de Divisão de Advocacia.	31 a 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 — CEP 13.160 — FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO I

EMPREGOS EM COMISSÃO A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Quant	Denominação do emprego	ampl de Referência
01	Almoxarife	17 a 29
01	Auxiliar de Contabilidade	09 a 21
01	Auxiliar de Departamento Pessoal	09 a 21
01	Auxiliar do Departamento de Obras	09 a 21
13	Ajudante Geral	01 a 13
01	Encanador	08 a 20
01	Fiscal Geral	11 a 23
01	Fiscal de Limpeza	08 a 20
06	Gari	01 a 13
03	Escriturários	05 a 17
08	Guarda Municipal	06 a 18
02	Mecânico	08 a 20
02	Monitores	04 a 16
05	Motorista II	09 a 21
01	Encarregado da Usina de Asfalto	13 a 25
01	Engenheiro Civil II	34 a 46
07	Professor (a) de Pré-Escola	12 a 24
01	Recepcionista	05 a 18
02	Operador de Máquina	11 a 23
02	Servente de Limpeza	03 a 15
05	Atendente de Enfermagem	05 a 17
05	Médicos	34 a 46
01	Secretário	30 a 42
01	Pintor	08 a 20
01	desenhista	11 a 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 — CEP 13.160 — FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO II EMPREGOS PERMANENTES ARTIGO 6º

QUANT.	Denominação do Emprego	Ampl. de Referência
01	Pintor	08 a 20
04	Encanador	08 a 20
01	Fiscal de Limpeza	08 a 20
11	Auxiliares : Contabilidade, Lançador- ria, Deptº Pessoal	09 a 21
31	Motorista II	09 a 21
21	Professor (a) de Pré-Escola	12 a 24
01	Professor (a) de Música	12 a 24
12	Operador de Máquinas	11 a 23
01	Fiscal Geral	11 a 23
01	Desenhista	11 a 23
01	Enc. Setor de Água e Esgoto	17 a 29
01	Encarregado Cadastro Rural	17 a 29
01	Enc. Pôsto Médico da Holambra	17 a 29
01	Encarregado de Farmácia	17 a 29
01	Enc. de Serviços Urbanos	17 a 29
01	Tecnólogo	17 a 29
02	Professor de Classe Especial	15 a 27
01	Motorista Executivo	15 a 27
01	Topógrafo	15 a 27
01	Coordenadora Pedagógica	15 a 27
01	Professor de Educação Física	15 a 27
01	Coordenadora da Creche	15 a 27
01	Professor de Educação Artística	15 a 27
01	Encarregado de Mecânica	17 a 29
01	Almoxarife	17 a 29
01	Programador de Computação	17 a 29
01	Encarregado de Empenhos	17 a 29
01	Enc. do Departamento Pessoal	17 a 29
01	Oficial Adjunto de Lançadoria	17 a 29
02	Psicólogo	17 a 29
01	Assistente Social	17 a 29
01	Secretário J. S. Militar	17 a 29
01	Bibliotecária	17 a 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45.735.552/0001-06
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO II EMPREGOS PERMANENTES ARTIGO 6º

QUANT.	Deniminação do Emprego	Ampl. de Referência
01	Técnico de Contabilidade	20 a 32
01	Engenheiro I	20 a 32
01	Enfermeiro Padrão	24 a 36
02	Biomédicos	24 a 36
05	Médicos	34 a 46
11	Dentistas	34 a 46
01	Engenheiro II	34 a 46
10	Coletores de Lixo (Lixeiro)	02 a 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 — CEP 13.160 — FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO III

QUADRO DOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 11

QUANT.	Denominação do cargo	Ampl. de Referência
01	Servente	03 a 15
01	Tesoureiro	30 a 42
01	Encarregado do Cadastro Urbano	24 a 36
01	Encarregado de Merenda	13 a 25
01	Encarregado Serv. de Estradas Municipais	40 a 52 Congelado conforme UFMAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45.735.552/0001-06
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO IV

QUADRO DO PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA Artigo 5º

QUANT	Denominação	Referência
Inativos	Antonio Delfin de Abreu Prado-Contador	30
	Atilio Arrivabene - Fiscal de Rondas	11
	Francisco Malagó- Tesoureiro	30
	João Furlâ - Pedreiro	08
	José Augusto de Oliveira - Secretário	30
	Lucinda B. Tagliari Artur - Enc. D. Pessoal	17
	Lucio Rodrigues - Motorista Executivo	15
	Maria Benedita Peloia - Escriturária	07
	Orlando Simões - Fisc. de Limpeza	11
Pensionistas	Adelia Tagliari Machado	11
	Carmelina Baptistela Oliverio	20
	Joséfa Rampazzo Mauro	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629

CEP 13.160

FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO V

QUADRO DE CARREIRA / ACESSO

Artigo 33

Emprego Inicial	Emprego Intermediário	Emprego Final
Ajudante Geral	Servente de Limpeza	Inspetor de Alunos
" de Pedreiro	- -	Pedreiro
Motorista	- -	Motorista Executivo
Escriturário	Auxiliar	Enc. Empenho, Departamento Pessoal...
Mecânico	- -	Encarregado de Mecânico
Professor Pré-Escola	- -	Professor Classe Especial e Prc
Professor de Música	- -	Educação Física
Fiscal de Limpeza	- -	Professor Educ. Artística
Desenhista	- -	Fiscal Geral
		Topógrafo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 — CEP 13.160 — FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO VI

ESCALA DE SALARIO/ VENCIMENTO

ARTIGO 18

REF/ PADRÃO	VALOR CR\$	REF/ PADRÃO	VALOR CR\$
01	24.970,00	26	66.565,00
02	25.960,00	27	69.228,52
03	27.007,55	28	71.997,66
04	28.087,85	29	74.877,57
05	29.211,36	30	77.872,67
06	30.379,81	31	80.987,58
07	31.595,00	32	84.227,08
08	32.858,80	33	87.596,16
09	34.173,15	34	91.100,00
10	35.540,07	35	94.744,00
11	36.961,67	36	98.533,76
12	38.440,14	37	102.475,11
13	39.977,75	38	106.574,11
14	41.576,86	39	110.837,07
15	43.239,93	40	115.270,55
16	44.969,53	41	119.881,37
17	46.768,31	42	124.676,62
18	48.639,04	43	129.663,68
19	50.584,60	44	134.850,22
20	52.607,98	45	140.244,22
21	54.712,30	46	145.853,90
22	56.900,79	47	151.688,13
23	59.176,82	48	157.755,65
24	61.543,89	49	164.065,87
25	64.005,65	50	170.628,50
		51	177.445,82
		52	184.543,13